JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na aquisição de válvula de descarga para mictório, sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Em atendimento ao Decreto nº 665, art. 3º, inciso VIII, a escolha da empresa para aquisição de válvula de descarga para mictório se justifica em razão de pesquisas realizadas através de Websites e direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente,

EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO:27657672897

Assinado digitalmente por EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO:27657672897
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=29796279000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO:27657672897
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.27 12:17:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO
Secretário de Mobilidade Urbana